

Lei Nº 104
De 16 de outubro 1967

Autoriza abertura de Crédito Especial da quantia de Ncr\$ 2.147,44 para atender despesas com a ampliação e restauração do Prédio da Prefeitura desta cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial de Ncr\$ 2.147,44 (dois mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), para atender neste exercício do pagamento de despesas com a ampliações e restauração do prédio da Prefeitura desta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrente da presente lei fica considerada como Despesa de Capital por se tratar de investimentos e correrá por conta dos recursos oriundo do Fundo de Participação dos Municípios que se verificar no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 16 de Outubro de 1967.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

dispositivos do Art. 25^o do Código de Pasturas em vigor,
Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua promulgação.
Art. 4^o - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em
16 de outubro de 1967.

Astório Resende
Prefeito Municipal

Silvanus Louro de Brito
Secretário

Lei Nº 104
De 16 de outubro de 1967

Autoriza abertura de Crédito Especial da
quantia de R\$ 2.147,44 para atender despesas
com a ampliação e restauração do Prédio
da Prefeitura desta cidade e das outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do
Município decretou e em sancionou a seguinte lei
Art. 1^o - Fica o poder executivo autorizado
a abrir um crédito especial de R\$ 2.147,44 (dois
mil cento e quarenta e sete cruzeiras novas e quarenta
e quatro centavos), para atender neste exercício do pa-
gamento de despesas com a ampliação e restauração

do Prédio da Prefeitura desta cidade.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei, fica considerada como - Despesa de Capital por se tratar de Investimentos e correrá por conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, que se verificam no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 16 de outubro de 1967

Antônio Assunção
Prefeito Municipal

Imaudo Jacon de Brito
Secretário

Lei Nº 105 de 23 de outubro de 1967.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu para o exercício financeiro de 1968.

O Prefeito Municipal de Gararu:

faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Gararu para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei e estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta